

PEREIRA

1877



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

RIO DE JANEIRO, D. F.

PEREIRA Konder ca 0015/2019
2019. 1.1.01277-60.

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

Mitra Episcopal de Barra
do Rio

DISTRIBUIÇÃO

ATC 186 x 2

29-11-41

Del. 2067

de 9-2-42

(Decreto-Lei 893)

1864

29 de Novembro de 1941.

Sr. Diretor da Divisão de Terras e Colonização do Ministério da Agricultura.

Afim de que possa esta Comissão solucionar o assunto de que trata o processo PCERTT n° 1.877, referente a terras situadas em Mendes, 4° Distrito do Município de Barra do Piraí e em que é interessada a MITRA EPISCOPAL DE BARRA DO PIRAÍ, incluso vos enviamos o referido processo, solicitando dessa Divisão as necessárias providências no sentido de ser verificada a situação das terras em que a requerente é interessada, em relação às sesmarias já estudadas pela Secção de Engenharia, dessa Divisão.

Atenciosas saudações

A Comissão,

D. O. de 16-12-41 fls. 23304
A. B. B. B.

✓ PCERTT - 1.877 - Requerente: MITRA EPISCOPAL DE BARRA DO PIRAÍ, terras em Barra do Piraí.

"Solicite-se a audiência da D-T.C. no sentido de ser verificada a situação das terras em que a requerente é interessada, em relação as sesmarias já estudadas pela Secção de Engenharia, daquela Divisão."

*Aprov. em sessão de 2 de Fev
Rio, 2-2-1942
a) L. P. T.
P. F. T.*

R E L A T Ó R I O

A MITRA EPISCOPAL DE BARRA DO PIRAI, representada pelo seu Bispo - D. JOSÉ ANDRÉ COIMBRA, apresentou a esta Comissão, em obediência ao disposto no Decreto-Lei n° 893, de 26/11/938, uma pública forma extraída pelo Tabelião interino do 1° Ofício de Barra do Pirai - Aderbal Judice Pureza, de uma certidão extraída do Livro de registos de compromissos de Irmandades, a fls. 25, do teor de uma doação feita, por instrumento particular, em DOIS DE JULHO DE MIL OITOCENTOS E CINCOENTA E SETE, na Freguezia de Santa Cruz dos Mendes, por MARIA CAETANA DE S. JOAQUIM à NOSSA SENHORA DO SOCORRO, de umas terras situadas em tal Freguezia, para o fim de ser construída uma capela com a invocação de Nossa Senhora do Socorro.

Solicitadas informações à D.T.C., sobre a situação das terras em que a requerente é interessada, em relação às sesmarias já estudadas pela Secção de Engenharia, daquela Divisão, foi informado estarem as mesmas compreendidas na sesmaria de Manoel de Sá Barbosa, concedida em 30/4/1800, apreciada por esta Comissão em o processo n° 345.

Estão, portanto, legalmente desmembradas do patrimônio nacional e não sujeitas às disposições do Decreto-Lei n° 893, de 26/11/938, as terras em que a requerente é interessada, pelo que deve ser remetido este processo à D.D.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 2 de Fevereiro de 1942.

Plínio de Freitas Travassos
- Relator -

R E L A T Ó R I O

A MITRA EPISCOPAL DE BARRA DO PIRAÍ, representada pelo seu Bispo - D. JOSÉ ANDRÉ COIMBRA, apresentou a esta Comissão, em obediência ao disposto no Decreto-Lei n° 893, de 26/11/938, uma pública forma extraída pelo Tabelião Interino do 1° Ofício de Barra do Piraí - Aderbal Judice Pires, de uma certidão extraída do Livro de registros de compromissos de Irmandades, a fls. 25, do teor de uma doação feita, por instrumento particular, em DOIS DE JULHO DE MIL OITOCENTOS E CINCOENTA E SETE, na Freguesia de Santa Cruz dos Mendes, por MARIA CAETANA DE S. JOAQUIM à NOSSA SENHORA DO SOCORRO, de umas terras situadas em tal Freguesia, para o fim de ser construída uma capela com a invocação de Nossa Senhora do Socorro.

Solicitadas informações à D.T.C., sobre a situação das terras em que a requerente é interessada, em relação às sesmarias já estudadas pela Seção de Engenharia, daquela Divisão, foi informado estarem as mesmas compreendidas na sesmaria de Manoel de Sá Barbosa, concedida em 30/4/1800, apreciada por esta Comissão em o processo n° 345.

Estão, portanto, legalmente desmembradas do patrimônio nacional e não sujeitas às disposições do Decreto-Lei n° 893, de 26/11/938, as terras em que a requerente é interessada, pelo que deve ser remetido este processo à D.D.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 2 de Fevereiro de 1942.

Plínio de Freitas Travassos
- Relator -

(Decreto-Lei 893)

Of. 2067

9

de Fevereiro de 1942.

Sr. Diretor do Domínio da União.

Em face do disposto no artº 3º do Decreto-Lei nº 893, de 26 de novembro de 1938, incluso vos enviamos o processo PCERTT nº 1.877, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa a terras situadas em Mendes, 4º Distrito do Município de Barra do Pirai, em que é interessada a MITRA EPISCOPAL DE BARRA DO PIRAI.

Atenciosas saudações

A Comissão,

D.O. de 18-2-42 fls. 2458
 G. B. Silva

PCERTT - 1.877 - Requerente: MITRA EPISCOPAL DE BARRA DO PIRAI, terras em Barra do Pirai.

"A Comissão julgou legalmente desmembradas do patrimônio nacional e, por isso, não sujeitas as disposições do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938, nos termos do relatório hoje aprovado, as terras situadas na Freguezia de Santa Cruz dos Mendes, objeto da doação feita em 2-7-1857 por Maria Caetana de S. Joaquim a Nossa Senhora do Socorro,

- 2 -

para o fim de ser construída uma capela, sob a administração da Mitra Episcopal de Barra do Pirai, tendo em vista a informação prestada pela Divisão de Terras e Colonização de que tais terras estão compreendidas na sesmaria de Manoel de Sá Barbosa, já estudada pela Comissão em processo anterior. Remeta-se o processo a D.D.U., para os devidos fins."